



# Câmara Municipal de Monte Mor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE

PROTÓCOLO

Nº 405

DATA: 02 ABR 2019

ÀS 13 : 38 horas

*(Assinatura)*

CIRLENE GONÇALVES

Repcionista

Palácio 24 de Março

PROJETO DE LEI 27 GV 02/2019



INSTITUI, “NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CAMPANHA DE COMBATE AO FEMINICÍDIO VERSANDO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA SOCIEDADE E DA NECESSIDADE DE LHE GARANTIR OPORTUNIDADES NA VIDA, NO TRABALHO E NA COLETIVIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

A Vereadora **ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO** no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do município de Monte Mor, todo dia 30 de Abril de cada ano a Campanha de Combate ao Feminicídio versando sobre a importância da participação das escolas municipais e das mulheres na sociedade e da necessidade de lhes garantir oportunidades na vida, no trabalho e na coletividade.

**Art. 2º** - A Campanha de que trata esta Lei será desenvolvida na rede municipal de ensino/ Privada e terá como público alvo toda a comunidade escolar, constituída pelos alunos, pais, responsáveis, professores e demais profissionais do ensino.

**Art. 3º** - No decorrer da Campanha, poderão ser realizadas atividades socioeducativas, tais como leitura de textos, informativos, palestras, peças teatrais, exposições, exibição de filmes, jogos e brincadeiras, com objetivo de incentivar a discussão



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



acerca das desigualdades socioeconômicas e culturais verificadas entre os seres humanos e de promover o debate de questões relativas à discriminação contra qualquer ser humano, em especial as mulheres.

**§ 1º** - As atividades socioeducativas previstas neste artigo atenderão ao disposto na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com especial atenção aos incisos V, VIII e IX do artigo 8º e ao inciso IV do artigo 35 e na Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 (Lei de Combate ao Bullying).

**§ 2º** - As atividades socioeducativas deverão desenvolver ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e Bullying, reconhecendo a diversidade, que deve ser entendida como pluralidade cultural, étnico-racial, regional, linguística, religiosa, biológica, social, política, entre outras características próprias de um grupo de seres humanos que habitam um determinado território e o respeito mútuo.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO

VEREADORA - PDT





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março  
**JUSTIFICATIVA**



Justifica-se a presente propositura hoje é de responsabilidade dos Municípios e dos Estados, pois o índice do feminicídio está aumentando cada vez mais.

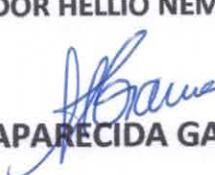
As mulheres a pouco mais da metade da população brasileira e ainda assim, o desemprego entre os homens é de 10,6% enquanto, entre as mulheres, a taxa é de 13,8%. Além disso, as mulheres ocupam apenas 37% dos postos de liderança das empresas brasileiras, sendo que esse índice cai para 10% em grandes corporações. Quando conseguem alcançar cargos de gerência e direção dentro das organizações, as mulheres ganham, em média, 46,7% a menos do que os homens.

Tudo isso é reflexo de crenças e atitudes machistas das empresas e da sociedade como um todo. Tal realidade é tão alarmante que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) definiu a desigualdade de gênero como um dos principais desafios do mundo. Vivemos em uma cultura machista que desperta crenças e associações implícitas nos profissionais, inclusive nas próprias mulheres. Há uma ideia (obviamente falsa) de que as mulheres são menos comprometidas ou não possuem as competências exigidas para ocupar cargos de liderança.

Dessa forma, profissionais do sexo feminino possuem menos oportunidades de seguir a carreira que desejam. É necessário um nível de qualificação mais alto para ocupar o mesmo cargo de um homem, uma vez que a capacidade da mulher é colocada à prova com mais frequência. Além disso, dentro de uma organização elas estão mais propensas a sofrerem assédio por parte dos seus colegas.

Assim, peço apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Propositura de Lei.

SALA DE SESSÕES VEREADOR HELIO NEMER, 01 DE ABRIL DE 2019

  
ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO

VEREADORA - PDT

